

## **PREVIDÊNCIA, A ARTE DE PREVER E OLHAR ALÉM DE SI**

"O que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada. Caminhando e semeando, no fim terás o que colher." Cora Carolina

O objetivo deste artigo é demonstrar a importância do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos e apontar medidas que possam contribuir com a sua efetiva implementação.

### **AS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS E OS ESTUDOS PRÉVIOS ÀS REFORMAS ESTATUTÁRIAS COMO MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O ATINGIMENTO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS RPPS**

Sempre que se apresentam propostas e reformas previdenciárias como ocorreu recentemente com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019<sup>1</sup> que alterou as regras de benefícios para os servidores públicos federais e para trabalhadores da iniciativa privada, dentre algumas regras de eficácia plena e aplicação imediata a todos os entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, vem à tona a discussão sobre mecanismos que devem ser implementados visando à garantia da sustentabilidade dos regimes previdenciários, ou seja, o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Importante aqui destacar que a EC nº 103/2019 estabeleceu novas regras de concessão de benefícios tão somente aos trabalhadores da iniciativa privada e aos servidores da União e deu autonomia aos demais entes subnacionais de ratificarem aos termos da Emenda Constitucional, igualando as mesmas regras de benefícios, ou revisarem e adequarem o seu plano previdenciário com regras próprias, devendo os entes buscar, obrigatoriamente, a observância do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário local.

Quando se discute o tema reforma previdenciária, grande parte das discussões recai tão somente sobre a necessidade de aumento da idade mínima, aumento do tempo de

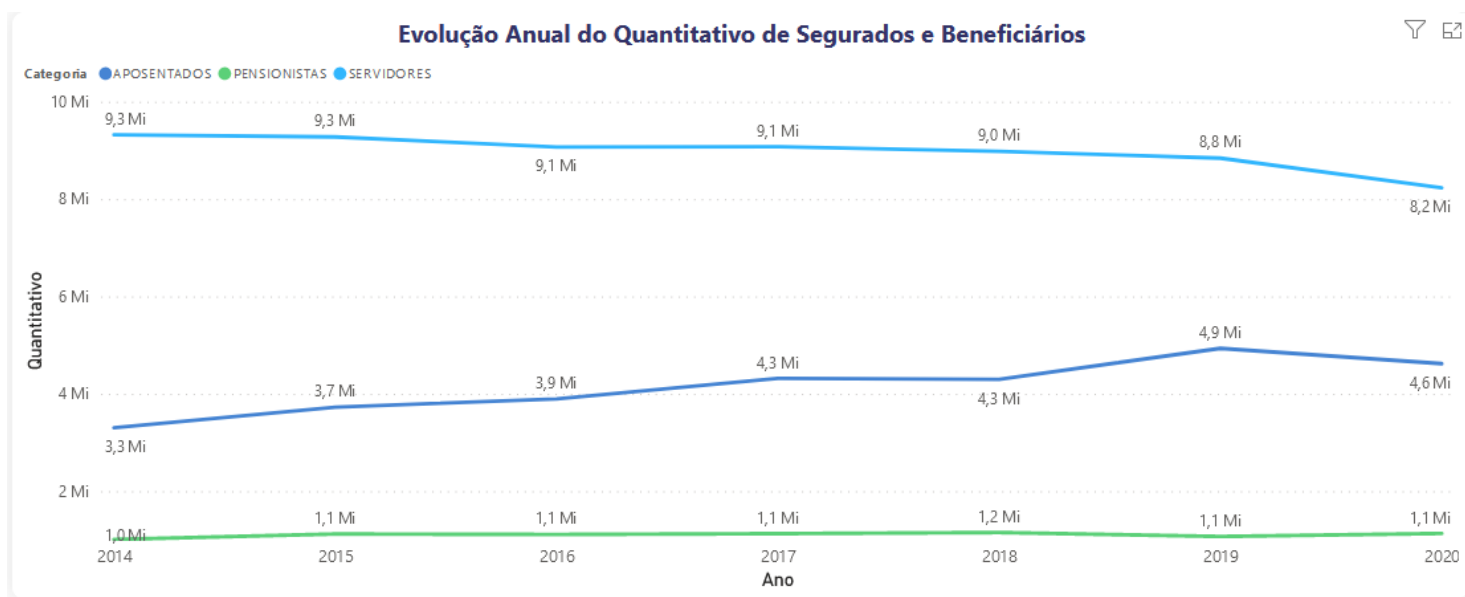
---

<sup>1</sup> Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019 – DOU de 13.11.2019 – Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

contribuição para a concessão de aposentadoria, aumento das alíquotas de contribuição, tanto da parte do servidor como da patronal, esta, a cargo do ente.

Estas medidas certamente têm reflexos, pois mantém o segurado contribuindo mais e por mais tempo, diminuindo o impacto da dinâmica democrática nas contas previdenciárias.

Para corroborar e comprovar a necessidade da reforma veja abaixo importante dado constante do Painel Estatístico da Previdência, [link Regimes Próprios de Previdência Social, Segurados e Beneficiários dos RPPS – Estados, DF e Municípios<sup>2</sup>](#) demonstrando, de 2014 a 2020, a diminuição do número de servidores ativos vinculados a RPPS (aproximadamente ↓ 12%) e o aumento do número de aposentados nos RPPS (aproximadamente ↑ 40%).



Porém, para que as medidas acima surtam o efeito esperado, especialmente nos RPPS que detém déficit atuarial alto e estes, sabemos, é a grande maioria dos RPPS do País, é preciso ir além das reformas paramétricas, como exemplo, aumento da idade mínima e aumento do tempo mínimo de contribuição e além também das reformas estruturais, como mudanças no regime de avaliação, financiamento para equacionamento do déficit, reformulação dos mecanismos de regulação.

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/segurados-e-beneficiarios-dos-rpps-estados-df-e-municipios>

Necessário se faz que sejam construídas competências para que os problemas sejam enfrentados previamente, sejam PREvistos e muitas vezes evitados, e não apenas quando o sistema entrar em colapso ou com déficit previdenciário alto e pesado de sustentar, até porque a consequência do déficit deste regime (próprio) recai sobre toda a sociedade.

Cabe mencionar aqui o conceito, o significado da palavra Previdência no Dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira: “Previdência; 1. qualidade do que é previdente. 2. previsão do futuro; conjectura.”

Simple, objetiva e matematicamente assim! Ou se tem alguma dúvida de que os dados constantes da planilha anteriormente exposta não irão aumentar para o número de aposentados e diminuir os ativos ao longo dos próximos anos?

Além disso, quando o ente, na sua legislação local, cria benefícios e privilégios individuais ou por categorias que certamente gerará déficit previdenciário, necessário apontar, PREviamente a referida fonte de custeio, ou seja, deveria ser precedida de uma avaliação atuarial a fim de que o déficit previdenciário seja evitado.

Após existir o déficit fica mais difícil encontrar soluções efetivas para o seu equacionamento, até porque era o ente o responsável pelo déficit do regime previdenciário do servidor e, conseqüentemente, havendo déficit previdenciário no regime próprio de previdenciária social dos servidores municipais, estaduais ou federal, é o cidadão, é toda a sociedade quem paga este custo.

E agora, Estados e especialmente os Municípios com regimes próprios de previdência dos seus servidores que se encontram com déficit previdenciário, que realizam aportes ou possuem alíquota suplementar para amortizar este déficit, irão promover a reforma previdenciária necessária para a sua realidade, a exemplo das mudanças nas regras de benefícios aplicadas aos servidores federais e todos os cidadãos da iniciativa privada vinculados ao Regime Geral de Previdência Social?

A tendência dos gestores é evitar discutir assuntos considerados “polêmicos” e, do ser humano, em momentos de mudanças ou risco de mudanças, é se defender de tudo e de todos, pensando apenas nas suas necessidades imediatas, porém, somente com visão ampla, realista, pensando no coletivo, na solidariedade do sistema, seremos capazes de promover a mudança que precisamos e que tem por objetivo o atingimento do princípio do equilíbrio

financeiro e atuarial e com isso a sustentabilidade dos regimes previdenciários hoje deficitários, visando à garantia de pagamento de benefícios presentes e também futuros.

Atualmente, grande parte dos RPPS Estaduais e Municipais no País apresentam déficit previdenciário – e alto. Será justo manter as mesmas regras, com o ente sendo responsável pelo pagamento deste déficit, portanto, podemos afirmar - com todas as letras - que é a população, a sociedade quem paga a conta em caso de déficit no regime previdenciário dos servidores públicos locais? Cremos que não.

Se o ente tem que arcar com elevados valores para custear o déficit previdenciário irá resultar em inadequação nas contas públicas, com o crescimento das despesas com pessoal, comprometendo a capacidade orçamentária e administrativa do ente para a realização de outras tantas políticas públicas que são destinadas a toda a sociedade, como saúde, educação, infraestrutura, assistência social, dentre tantas outras.

Além disso, necessária a busca para o alcance de um regime previdenciário equilibrado, com visão de curto, médio e longo prazo, pensando em garantir o pagamento dos benefícios previdenciários não só presentes, mas também futuros, de todos os servidores, dos atuais aposentados e pensionistas e também de todos os servidores que hoje estão em atividade contribuindo e, em muitos casos, essa contribuição está servindo para pagamento dos atuais aposentados e pensionistas.

Vários Estados já realizaram a sua reforma previdenciária e, infelizmente, até o momento alguns poucos, muito poucos, Municípios.

Temos ciência que a pandemia e também as eleições municipais ocorridas no ano passado, em 2020, atrasaram a discussão na reforma nos entes subnacionais, mas é o momento de retomar ou mesmo iniciar essa discussão.

Necessário que os gestores municipais e estaduais cumpram com suas obrigações, efetuem o recolhimento da contribuição previdenciária patronal em dia e pensem as políticas públicas de seguridade social com responsabilidade, previamente, e estas não podem estar dissociadas e devem estar conscientes de todos os seus reflexos, inclusive e especialmente na boa e profissional gestão do RPPS que é o que o excelente Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró Gestão RPPS, da Secretaria da Previdência busca.

## **A MODERNIZAÇÃO E A PROFISSIONALIZAÇÃO DOS RPPS. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ GESTÃO RPPS**

O programa Pró Gestão RPPS tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e também com a sociedade.

O objetivo do programa Pró Gestão é que o RPPS tenha uma boa e eficaz gestão, moderna, profissional para, assim, atingir o propósito maior que é a sustentabilidade do regime, o atingimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial previsto na Constituição Federal desde 1998.

Como exemplo prático e positivo dos efeitos do Pró Gestão nos RPPS apresento os do Estado de Santa Catarina.

Santa Catarina possui atualmente 70 (setenta) RPPS, sendo 1 (um) em extinção. Destes, 58 (cinquenta e oito) são associados da Associação dos Institutos de Previdência de Santa Catarina – ASSIMPASC, associação que é e sempre foi apoiadora e incentivadora do Pró Gestão, por acreditar no seu objetivo e por presenciar casos práticos de melhoria na gestão a partir da profissionalização e modernização dos RPPS.

Dos 58 (cinquenta e oito) RPPS associados, 47 (quarenta e sete) aderiram ao Pró Gestão, representando 81% (oitenta e um por cento) e, destes, 20 (vinte) já estão certificados em diversos níveis, representando 34,48% (vinte e quatro vírgula quarenta e oito por cento) dos associados.

Relação dos Entes com RPPS que aderiram ao Pró Gestão em Santa Catarina, por ordem de adesão, conforme dados constantes no link do Pró Gestão no site da Secretaria da

Previdências e também no excelente, completo e recém lançado Painel Estatístico da Previdência<sup>4</sup>, base abril/2021.

Salto Veloso, Joinville, Itajaí, Navegantes, Blumenau, Araquari, Herval D' Oeste, Içara, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Caçador, Rio do Sul, Forquilha, Barra Velha, Mafra, Palhoça, Concórdia, Brusque, Maracajá, Porto União, Lages, São José, Indaial, São Bento do Sul, Canoinhas, Itapoá, Camboriú, Pomerode, Taió, Criciúma, Chapecó, Timbó, Leoberto Leal, Antonio Carlos, Rancho Queimado, Videira, Nova Trento, Campo Alegre, Biguaçu, São João Batista, Angelina, Anitápolis, Santo Amaro da Imperatriz, Arroio Trinta e Garopaba.

Relação dos Municípios com RPPS que estão certificados ao Pró Gestão em Santa Catarina e seu respectivo nível, por ordem de certificação, conforme dados constantes no link do Pró Gestão no site da Secretaria da Previdência e também no excelente, completo e recém lançado Painel Estatístico da Previdência, base abril/2021.

Salto Veloso (I), Joinville (II), Blumenau (II), Itajaí (I), Navegantes (II), Araquari (I), Balneário Camboriú (I), Herval d'Oeste (I), Brusque (II), Jaraguá do Sul (II), São Francisco do Sul (II), Caçador (II), Lages (II), Mafra (I), Palhoça (I), Porto União (I), Balneário Barra do Sul (I), Barra Velha(I), São Bento do Sul(I), Concórdia (II).

Sabemos que os números acima não teriam importância se não estivessem associados à efetiva melhoria da gestão. E estão, positivamente!

Todos os Institutos e entes que aderiram ao Pró Gestão e, especialmente, aos já certificados, a melhoria da gestão é notória, mais estruturada, com destaque para uma maior e melhor transparência das suas ações, tanto para segurado quanto para a sociedade, associada a avanços com a profissionalização dos dirigentes, conselheiros, membros do comitê de investimentos e servidores da unidade gestora.

---

3 <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>

4 <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/programa-pro-gestao-rpps>

Prova disso é a melhoria no índice do Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (ISP-RPPS)<sup>5</sup> divulgado anualmente pela Secretaria de Previdência e também ao grande número de profissionais certificados por RPPS.

O ISP-RPPS, que tem a metodologia de apuração prevista na Portaria 14.762/2020, apresenta três dimensões ou aspectos avaliados: gestão e conformidade, situação financeira e situação atuarial.

Além disso, incorporou dados relativos à melhoria da gestão dos RPPS e tem utilizado para avaliação as certificações institucionais obtidas pelo Pró-Gestão RPPS, programa de incentivo à profissionalização e modernização da gestão dos regimes que analisa os controles internos, governança, ações de educação previdenciária, estrutura e boas práticas de gestão.

O ISP-RPPS passou a incorporar o perfil de risco atuarial, conforme previsto no § 1º do art. 77 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018<sup>6</sup> 7, e, por conseguinte, a utilizar a classificação obtida no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

Ou seja, o Indicador de Situação Previdenciária - ISP RPPS passou a considerar a melhoria de gestão com base no Pró Gestão em um de seus indicadores conjugado com maior foco na situação financeira e atuarial.

Além disso, os RPPS, especialmente os de pequeno porte que não tinham uma gestão estruturada, não possuíam servidores e profissionais capacitados e que eram mais “dependentes” da ASSIMPASC para orientá-los em suas diversas ações, do dia a dia, passaram a andar “pelas suas próprias pernas” e, mais importante, andar bem.

O convívio e relacionamento com a Associação permanecem ativo, muito próximo, ainda mais fortalecido e profissional, porém, o contato passou a ser para discussões mais aprofundadas, com mais troca de informações e conhecimento, demonstrando que os

---

5 <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria>

6 Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, publicada no DOU de 20/11/2018

7 A Instrução Normativa SPREV nº 01, de 23 de agosto de 2019, que passou a prever de forma mais expressa que a matriz do perfil de risco atuarial será baseada nos indicadores do ISP-RPPS e utilizará os grupos relacionados ao porte dos entes federativos definidos para esse indicador.

objetivos da modernização e profissionalização estão sendo atingidos, além de ter aumentada a transparência e o relacionamento com os demais RPPS, contribuindo para o crescimento e amadurecimento constantes e conjunto.

E, em razão dessas experiências e resultados, a Diretoria da ASSIMPASC possui como meta que todos os RPPS de Santa Catarina venham aderir ao Pró Gestão e obtenham a certificação, em qualquer dos níveis, ou melhor, no nível mais adequado ao seu porte e estrutura, pois a melhoria e profissionalização da gestão do RPPS é, sem dúvida, uma ferramenta para busca e alcance do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

### **A CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E GESTORES DE RECURSOS**

Outro mecanismo de extrema importância e relevância para a busca e o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial é a melhoria da gestão através da capacitação dos dirigentes, conselheiros, membros do comitê de investimentos e gestores de recursos.

Acerca da capacitação, cabe mencionar que a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 alterou alguns dispositivos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B que estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como condição para ingresso ou permanência no cargo ou função.

O artigo 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 tem por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes dos regimes próprios, incluídos os gestores dos recursos previdenciários, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica desses profissionais, a exemplo dos procedimentos já adotados no âmbito do Regime de Previdência Complementar.

Sabemos que, conforme disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT do Ministério da Economia, orientar, supervisionar e acompanhar os RPPS e estabelecer parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação



e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial. As competências são exercidas pelos órgãos da SEPRT, na forma da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

E o artigo 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019, trouxe os seguintes requisitos mínimos para os dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS. Vejamos:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Os requisitos mínimos previstos na Lei nº 9.717, de 1998, que dispõe sobre as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, agora com *status* constitucional, pois recepcionados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, até a edição da lei complementar prevista no § 22 do art. 40 da Constituição Federal, incluído por essa emenda, envolvem aspectos relacionados aos antecedentes, à habilitação técnica, à experiência profissional e à formação superior dos dirigentes dos RPPS.

Esses requisitos são estabelecidos na lei como condição para o ingresso ou permanência nos cargos e funções, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e a melhoria no desempenho de suas atribuições. Os critérios relativos aos antecedentes e à certificação e habilitação técnica alcançam, além dos dirigentes,

também os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos desses regimes.

A certificação dos dirigentes, conselheiros e membros de comitês de investimentos dos RPPS, de que trata o presente tópico, tem por objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e, por consequência, a melhoria do desempenho de suas atribuições, os quais, além do atendimento dos requisitos de qualificação pessoal, que serão considerados, oportunamente, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora a ser reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, na forma da Portaria 9.907/2020.

A exigência legal dos requisitos mínimos para dirigentes e membros de conselhos e comitês de investimentos dos RPPS, dentre os quais, da certificação de que trata este item, se soma aos esforços, por meio da adesão dos entes federativos, ao Programa de Certificação Institucional do Pró-Gestão em prol do fortalecimento desses regimes, unindo a certificação pessoal com a institucional.

Importante destacar que a exigência da certificação dos gestores de recursos e membros dos comitês de investimentos já existe. Dos gestores de recursos, desde agosto de 2011, com a publicação da Portaria 519/2011 e da maioria dos membros do comitê de investimentos, desde outubro de 2013 com a publicação da Portaria MPS 440/2013.

E quanto à certificação dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal já há a previsão em lei desde 2019, com a publicação da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 e que restava apenas a regulamentação.

E, recentemente, no dia 27 de maio de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria SPREV nº 6.182, de 26 de maio de 2021<sup>8</sup>, que autorizou a divulgação da Versão 1.0 do Manual da Certificação Profissional<sup>9</sup> dos dirigentes dos órgãos ou entidades

---

8 <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/portarias/arquivos/2020/portaria-sprev-me-no-6-182-de-26mai2021.pdf>

9 <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2020/manual-da-certificacao-profissional-versao-inicial-20-de-maio-de-2021.pdf>

gestoras, dos gestores responsáveis pelas aplicações dos recursos, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Manual da Certificação Profissional foi elaborado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, órgão integrante do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV e aprovado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, ocorrida em 20/05/2021.

Tanto na Comissão do Pró Gestão RPPS quanto no CNRRPS há representantes da SPREV, Tribunais de Contas, Associações de RPPS, RPPS de Estados e Municípios, entre outros. Portanto, destaca-se que o projeto da certificação foi construído com total transparência, com a representação e participação de todos os envolvidos, com deliberações tomadas pelo consenso da maioria, buscando melhores práticas de gestão pública nos RPPS. Ainda, submetido à consulta pública e diversos debates no CONAPREV e CNRPPS.

Com a publicação do Manual, a partir do dia 1º de junho de 2021, data da entrada em vigor da Portaria SPREV/ME nº 6.182, de 26 de maio de 2021, as entidades que desejarem se habilitar como certificadoras deverão apresentar os documentos previstos no Manual e, após o reconhecimento dos certificados pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, a Secretaria de Previdência divulgará, através de Portaria, as entidades e os respectivos certificados que serão aceitos para fins de comprovação da certificação e habilitação previstas no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

O prazo para comprovação da certificação dos dirigentes, do responsável pela gestão dos recursos e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos será exigível a partir da data de publicação da Portaria da Secretaria de Previdência que reconhecerá o(s) primeiro(s) certificado(s) aceitos, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, para os respectivos cargos e funções acima, conforme disciplinado no art. 14 da Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

Até a data da publicação da Portaria que reconhecerá o(s) primeiro(s) certificado(s) aceito(s), continuará sendo exigível apenas a certificação dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos, conforme previsão da Portaria MPS nº 519, de 2011.

E, como mencionado anteriormente, os RPPS que já aderiram ao programa institucional do Pró Gestão e especialmente os já certificados, possuem em sua equipe grande número de profissionais certificados com as certificações hoje existentes e aceitas e assim serão aceitas até o prazo de sua validade.

E, a partir da melhoria na gestão com a profissionalização – institucional e pessoal -, melhoram todos os demais fatores também considerados, como a transparência no relacionamento com os segurados e também com a sociedade, comprometimento no envio das informações no prazo legal aos órgãos de fiscalização e controle, maior participação do segurados na gestão do seu regime de previdência, consciência e preocupação com a previdência como política pública que é o foco na busca do equilíbrio financeiro e atuarial.

Para finalizar, cabe mencionar a excelente e oportuna manifestação feita pelo competente profissional, exemplo e referência, Narlon Gutierrez Nogueira, atualmente Secretário de Previdência em sua dissertação de mestrado publicada em 2012, mas, com conteúdo e abordagem muito atual, O Equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado:

... o **equacionamento do déficit atuarial** dos regimes de previdência dos servidores públicos requer a **conscientização dos administradores públicos sobre a importância do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial**, a **crecente capacitação de seus gestores e o aperfeiçoamento dos instrumentos e controle**, a serem exercidos conjuntamente pelos órgãos fiscalizadores, pela sociedade e pela participação direta e efetiva dos servidores nas instâncias de direção e deliberação dos regimes. (grifamos)

## **CONCLUSÃO**

Como se vê, a concretização do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos é possível se houver o reconhecimento da previdência como política pública, com ações planejadas e a conscientização de que as ações e também as omissões refletem em toda a sociedade.

Estudos, mudanças prévias, são necessárias para garantia do pagamento de benefícios presentes e futuros.

Além disso, o RPPS precisa adotar boas práticas, profissionais e modernas na gestão dos regimes e os dirigentes, conselheiros, gestor de recursos e membros dos comitês de investimentos, assim como os servidores da unidade gestora precisam estar preparados, capacitados e certificados, ou seja, necessária a profissionalização institucional e também pessoal, destacando que, tanto as normas quanto as pessoas, na vida profissional para o exercício de cargo ou função nos RPPS, precisam estar em constante aperfeiçoamento, aprendizado, evolução e melhoria. Assim como é na vida, como seres humanos.

As três medidas expostas no presente artigo, juntas, podem, sim, contribuir com a implementação do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

Já diz o ditado que PREvenir é melhor que remediar! Ou mesmo se findar...

## **REFERÊNCIAS**

Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019 – DOU de 13.11.2019 – Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário** da língua portuguesa.

NOGUEIRA, Naron Gutierre O Equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado / Naron Gutierre Nogueira. --- Brasília, MPS, 2012.

**Cláudia Fernanda Iten.** Advogada. Assessora Jurídica da ASSIMPASC – Associação dos Institutos de Previdência de Santa Catarina. Assessora de Previdência do ISSBLU – Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau. Graduação em Direito. Pós Graduação em Direito Processual Civil. Especialização em Direito Previdenciário do Servidor Público. MBA em Cooperativismo de Crédito. Certificação CGRPPS - Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social /APIMEC. Certificação ICSS – Instituto de

Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social com ênfase em Administração. Membro do Conselho da OAB Subseção de Blumenau. Membro da Comissão do Pró Gestão RPPS. Membro da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes – COPAJURE.

claudiaiten@terra.com.br

01/06/2021